



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 91/2019

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 19 / 06 / 2019

N.º 8508 Pág. 09

_____ Caderno:

LEI 3.338, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o funcionamento e instalação de **FEIRAS COMERCIAIS TEMPORÁRIAS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A realização de feiras comerciais eventuais, de caráter temporário/itinerante, somente poderá ser realizado com prévia licença do Poder Público Municipal, expedida mediante requerimento do(s) interessado(s), observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis a matéria.

§ 1º Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para efeito desta Lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço único ou dividido em "estandes" individuais, com a participação de um ou mais comerciantes em locais abertos ou fechados, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado.

§ 2º Ficam excluídas desta Lei:

I – Feiras anexas realizadas em função de eventos estimulados, promovidos ou apoiados pelo Município, desde que os produtos, bens e serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento;

II – Feiras de artesanato organizadas por associações vinculadas com o Município, devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal;

III – Feiras promovidas por entidades de caráter filantrópico, sociais e sem fins lucrativos;

IV – Feiras e amostras anexas a congressos, convenções ou exposições de caráter científico, cultural, artístico, religioso ou aquelas promovidas ou apoiadas pelo município;

V – As promoções especiais, promovidas pela Associação Comercial e Industrial de Serviços de Ivaiporã, intituladas como feiras, feirões, feirão de ofertas e assemelhados, realizados por empresas sediadas no município, ainda que utilizem espaço diverso da sua sede;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 91/2019

§3º As feiras previstas no § 2º deste artigo não eximem seus organizadores, feirantes e expositores das demais obrigações decorrentes das legislações tributárias, consumeristas, de segurança e de vigilância sanitária.

§4º Para efeitos de enquadramento no § 2º, inciso I, deste artigo, caracteriza-se como evento qualquer acontecimento de especial interesse da Administração Pública, como: espetáculos culturais, artísticos ou religiosos, congressos, convenções, exposições industriais ou comerciais e de negócios, competições, feiras automobilísticas, agropecuárias, além de outros considerados de interesse público.

§5º A feira ou evento comercial somente poderá ser realizado por empresa promotora devidamente registrada junto à Junta Comercial do Estado do Paraná, a qual será responsável direta pela feira ou evento.

Art. 2º Para se instalar no Município de Ivaiporã/PR, as feiras de que trata esta Lei terão que contar com autorização da Prefeitura Municipal, por meio do setor de Tributos do Município, devendo, para tanto, obter a licença de funcionamento e localização da unidade comercial e da empresa promotora do evento, encaminhando ao setor de Tributos do Município requerimento instruído com os seguintes documentos e providências:

I – Referente à pessoa jurídica ou natural promotora do evento:

- a) comprovação de inscrição na Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização), bem como cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral;
- b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de origem;
- c) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
- f) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Exatonia Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas quanto à realização da feira itinerante;
- g) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 91/2019

h) comprovante de contratação de empresa especializada em segurança, para vigilância do ambiente e seus visitantes, bem como de contratação de brigadistas, devidamente credenciado;

i) contrato com profissional e/ou equipe médica que deverá permanecer à disposição dos participantes e do público em geral durante todo o período de realização da feira, exposição ou evento similar;

j) autorização ou contrato de locação específico do proprietário do imóvel particular para a realização da feira ou evento, bem como certidão atualizada da matrícula do imóvel no respectivo Cartório de Registro de Imóveis para fins de comprovação da propriedade;

k) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;

l) seguro de responsabilidade civil contra terceiros, incêndio e acidente pessoal dos frequentadores, com apólices quitadas;

m) havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma local, o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva);

n) manutenção de posto de troca de produtos, respeitando o disposto no Código de Defesa do Consumidor, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

o) Após autorizada a realização da feira itinerante, cada participante, inclusive a entidade promotora, deverão recolher junto ao Executivo Municipal, por estande, para cada dia de duração do evento, o valor referente à 10 (dez) Unidades Fiscais de Ivaiporã – UFI.

II – Referente ao local de realização do evento:

a) Atestado fornecido por um engenheiro civil inscrito no CREA de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local onde será realizada a feira.

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR;

d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 91/2019

e) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao PROCON, à Polícia Militar, à Secretaria Municipal da Saúde, bem como à Receita Federal;

f) sanitários fixos, para o sexo masculino e feminino, dentro do local destinado ao público consumidor, em números suficientes e que atenda aos fins de ocupação pela feira ou evento, atendendo às regras e normas de acessibilidade;

III – referente às empresas expositoras:

a) comprovação do recolhimento dos tributos referentes à realização da feira ou evento comercial;

b) comprovante de inscrição no Município de origem (Alvará de Localização), bem como cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral;

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura Municipal de origem;

d) comprovante de inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

f) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa expositora;

g) Os produtos postos à venda na feira livre deverão possuir nota fiscal individual ou, em caso de compra por lote, nota fiscal da compra com a discriminação de todos os produtos adquiridos, para possível fiscalização pelo órgão competente.

h) pagamento da respectiva taxa para a concessão da licença requerida, por dia de funcionamento da feira, por estande o valor referente à 10 (dez) Unidades Fiscais de Ivaiporã – UFI.

§1º Nos casos de feiras ou eventos realizados por empresas especializadas em tais ramos de serviços, exigir-se-á comprovação do recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços, relativos aos serviços prestados.

§2º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.

§3º A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após vistoria “in loco” das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Os requerimentos que tratam essa Lei deverão ser protocolizados junto ao setor competente do Município de Ivaiporã, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do evento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 91/2019

§1º No caso de requerimentos incompletos e/ou incorretos, será expedido um único comunicado ao interessado, pessoalmente ou via postal, mencionando todas as falhas a serem sanadas, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento do comunicado.

§2º Durante o processo de concessão da autorização, a equipe de fiscalização do Município poderá solicitar outras informações que considerar necessárias.

Art. 4º Quando a feira ou evento forem realizados em espaço público, após a apresentação do pedido oficial, com a documentação elencada nesta Lei, e posterior aprovação por parte da Administração Pública, será formulado Termo de Autorização de Uso de espaço público.

Art. 5º A licença de funcionamento obtida junto à Prefeitura Municipal de Ivaiporã-PR é obrigatória a todos os comerciantes interessados em comercializarem seus produtos na feira ou evento, independentemente daquela obtida pela promotora da feira/evento, a qual será expedida de acordo com as disposições desta Lei.

§1º Para cada edição da feira será obrigatória a expedição de alvará de funcionamento individual para o feirante, sem prejuízo da autorização de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º Havendo comercialização de produtos alimentícios na feira ou evento, deverão ser obedecidas as normas regulamentadoras da matéria.

Art. 7º Na realização de feiras itinerantes, fica vedado:

I – Comercialização de fogos de artifício e correlatos, cigarros e bebidas alcoólicas de qualquer procedência;

II – Produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou “pirateados” ou sem origem fiscal;

III – Aos promotores e participantes de feiras ou eventos similares é vedado a comercialização de produtos e/ou serviços, nas vias públicas do município, através de vendedores ambulantes.

Art. 8º O funcionamento das feiras itinerantes de que trata a presente Lei somente será permitido no período distante de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou pela Associação Comercial e Empresarial de Ivaiporã, assim como, de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e/ou outro, eventualmente, a critério da Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 91/2019

Art. 9º O funciona horário de funcionamento das feiras que trata o artigo 1º desta Lei constará no respectivo alvará, licença ou autorização expedida pela Secretaria Municipal competente.

Art. 10 O prazo de duração das feiras itinerantes não poderá ultrapassar 3 (três) dias consecutivos, prorrogáveis, a critério do Executivo Municipal, por igual período.

Art. 11 Na comercialização de produtos é obrigatória adequação as normas previstas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará na revogação imediata do alvará concedido ao exposto infrator, sendo o respectivo estande imediatamente fechado.

Art. 12 As despesas necessárias à instalação e execução de feiras, assim como a comprovação do recolhimento dos tributos devidos em razão do evento são de responsabilidade do promotor do evento.

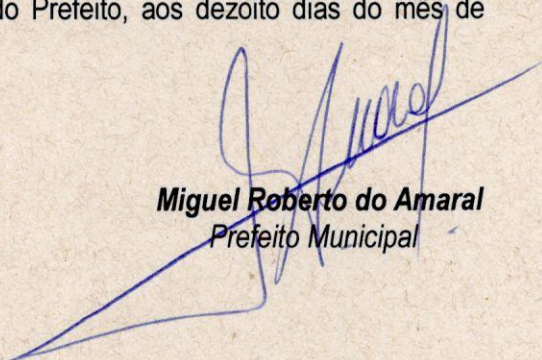
Parágrafo Único Em nenhuma hipótese, mesmo no caso de indeferimento do pedido da licença, os valores recolhidos aos cofres públicos serão devolvidos

Art. 13 O funcionamento de feiras e eventos que não tiverem cumprido as exigências, documentos ou estiverem em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator à imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa no valor de 30 (trinta) UFI, ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de 03 (Três) anos, contados a partir da constatação da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 14 Revoga a Lei Municipal 2.546, de 20 de novembro de 2014.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (18/6/2019).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal